



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 15/2024

OBJETO: refere-se à Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do incremento temporário GND 3, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo conforme Lei Municipal nº 2.159/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PERÍODO: exercícios de 2024-2025

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses

PÚBLICO-ALVO: pessoas com deficiência e suas famílias, usuárias do Serviço de Proteção Social Especial do Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MONTE CARMELO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de assistência social e que foi devidamente credenciada perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social;

CONSIDERANDO que de acordo com o CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO SOBRE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SUAS do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, quando a unidade privada é beneficiada pelo parlamentar, autor da emenda, a indicação será realizada diretamente no sistema, corroborando com os termos do art. 29 da Lei 13.109/2014, o qual desobriga o ente federado a realizar chamamento público;

CONSIDERANDO que de acordo com as referidas orientações, os recursos destinados ao custeio – GND 3, que têm como beneficiários as unidades privadas da Assistência Social, é repassado aos fundos de assistência social que ficarão responsáveis pela transferência à entidade, observadas as especificidades da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com o CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO, que antes do repasse e em cumprimento à Lei nº 13.019/2014, o ente público deverá firmar Termo de Colaboração (custeio GND3) com a entidade (inciso VII, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014) e Plano de Trabalho, o qual viabilizará o repasse de recursos, bem como conterà as responsabilidades e obrigações das partes;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS conforme Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.159/2024 autorizou o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do incremento temporário GND 3, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo; (art. 1º, *caput*, e parágrafo único);

CONSIDERANDO que se trata de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

Há **justificativa** válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Monte Carmelo-MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, por Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do incremento temporário GND 3, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo conforme Lei Municipal nº 2.159/2024.

Com efeito, o objetivo geral da parceria é custear o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, atendidas pelo Centro-Dia. Os objetivos específicos são: a) assegurar a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias; b) remunerar o pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Desta maneira, considerando que constitui dever do Poder Público Municipal assegurar e promover, em condições de dignidade e igualdade, os direitos das pessoas com deficiência, há interesse público na celebração da parceria, que contribuirá para o desenvolvimento das ações empreendidas pela APAE conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 20 de setembro de 2024.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda